



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº16/2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, COM CONTRAPARTIDA, DO PAGAMENTO DE EVENTUAIS TAXAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS AO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U :

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais, abrangida sua Administração Direta e Indireta, isento do pagamento de eventuais taxas devidas ao Município de Varginha/MG.

Art. 2º Em **contrapartida** à isenção ora concedida no artigo 1º desta Lei, e de acordo com o artigo 114, inciso X da **Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975**, e com seu respectivo **Regulamento**, a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha/MG fará jus à isenção de toda e qualquer Taxa de Segurança Pública – TSP, cobrada pelo Estado de Minas Gerais, notadamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Art. 3º A isenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada à reciprocidade especificada no artigo 114, inciso X da **Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975**, bem como em seu respectivo **Regulamento**.

Parágrafo único. Em havendo a revogação da Lei Estadual ou do dispositivo especificado no *caput* deste artigo, fazendo cessar a reciprocidade ora prevista, esta Lei Municipal perderá, de imediato, seus efeitos.

Art. 4º O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro consta do **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os pagamentos efetuados antes da mesma.

Câmara Municipal de Varginha, 14 de junho de 2023.
140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice- Presidente

REGINALDO TRISTÃO
Secretário



Câmara Municipal de Varginha

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº ...

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

RECEITA OBJETO DA RENÚNCIA: Taxas devidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais ao Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor médio arrecadado anualmente com a Taxa de Coleta Lixo dos prédios localizados no Município pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Em contrapartida à isenção das Taxas em favor do Estado de Minas Gerais o Município gozará de uma reciprocidade tributária com o mesmo e ficará isento do recolhimento da Taxa de Segurança Pública – TSP, o que é sem dúvidas mais vantajoso para o Município, tendo em vista os pagamentos efetuados pela Administração ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG anualmente a título da referida taxa.

Câmara Municipal de Varginha, 14 de junho de 2023.
140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice- Presidente

REGINALDO TRISTÃO
Secretário